Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1175/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1624/2014
PROTOCOLO	: 1477847
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA– MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: EDERSON NOGUEIRA CORREA – ME; NIP COMERCIAL LTDA – EPP; NISHIKAWA & CIA LTDA EPP;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 2/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 70.038,12
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório celebrado entre o Município de Bela Vista – MS e as empresas supracitadas, referente à Carta Convite n. 2/2014, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

Foram homologadas as empresas: Ederson Nogueira Correa– ME, com o valor de R$ 32.584,50 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); Nip Comercial Ltda– EPP, com o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais); e Nishikawa & Cia Ltda-EPP, com o valor de R$ 37.273,62 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 70.038,12 (setenta mil, trinta e oito reais e doze centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-3078/2014, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, posteriormente o Ministério Público de Contas –

MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO - 3607/2014, opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 2/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista – MS e as empresas Ederson Nogueira Correa–ME, Nip Comercial Ltda–EPP e Nishikawa & Cia Ltda-EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal de Bela Vista à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 13 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb